



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

MENSAGEM Nº 020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 221	Livro: 26	Fls. 30	Data: 03/10/22
		Horas: 12:20	
		<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO			

Esta mensagem apresenta o presente Projeto de Lei Complementar anexo, aos nobres Edis, referente a atualização de dispositivos legais do Código de Obras e Edificações do Município de Barra do Garças, considerando a necessidade de modernização e flexibilização dos instrumentos norteadores das edificações civis, em consonância a intenção de atualizar o referido Código de forma integral. As alterações apresentadas são fruto de estudos técnicos da equipe do Poder Executivo Municipal, em matéria de licenciamento de obras, bem como em alinhamento com os profissionais da área privada de nossa cidade.

Por tais razões, esperamos que seja aprovado o presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 020	Livro 26	Fls. 30	Data 03/10/22
Horas 12:30		<i>Procurador</i>	
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre alteração no Código de Obras e Edificações do Município de Barra do Garças, nos artigos que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 16 e 23 da Lei Complementar Nº 124, de 04 de novembro de 2009, Código de Obras e Edificações, com a seguinte redação:

[...]

Art. 16. Cabe ao Plano Diretor, por meio de suas unidades orgânicas competentes, analisar e aprovar projetos arquitetônicos e vistar projetos elétricos, hidrossanitários e estruturais e demais complementares pertinentes a edificação, além de licenciar e fiscalizar a execução de obras e a manutenção de edificações e expedir certificado de conclusão, garantida a observância das disposições desta Lei, de sua regulamentação e da legislação de uso e ocupação do solo, em sua circunscrição administrativa.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do profissional técnico responsável o cumprimento das normativas vigentes na elaboração dos projetos complementares, bem como a sua veracidade, estando este, sujeito a responder, de forma civil e criminal assim como qualquer outro tipo de penalidade legal.

[...]

Art. 23. Para a análise e aprovação de projetos de construção, ampliação e modificações e posterior emissão de alvará de construção, o interessado deverá apresentar ao Plano Diretor os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a aprovação do projeto, assinado pelo proprietário;



II - TRT/ART/RRT de elaboração e execução de projetos arquitetônicos e complementares (válida e assinada);

III - Certidão de valor venal (IPTU com lançamento do ano em vigência);

IV - projeto arquitetônico completo, assinado pelo proprietário e responsável técnico autor do projeto;

V - memorial descritivo de projeto e indicações relevantes;

VI - Certidão de inteiro teor válida. (Matrícula atualizada e dentro do prazo de validade)

VII - mapa de implantação deve constar no projeto arquitetônico.

VIII - mapa da situação da obra no terreno deve constar no projeto arquitetônico.

§ 1.º - Com exceção do requerimento que é em 02 (duas) vias todos os outros documentos solicitados deverão ser apresentados em 03 (três) vias, sendo que depois de aprovado, 01 (uma) via é do arquivo da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente. Os documentos deverão ser fornecidos na ordem solicitada.

§ 2.º - O processo deverá ser protocolado no Plano Diretor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

§ 3.º - A ausência de qualquer dos documentos e/ou apresentação em cópias ilegíveis ensejará o retorno do processo ao protocolo geral, e devolvido ao interessado.

§ 4.º - O prazo para análise, diligência e pareceres necessários, quando respeitadas as solicitações, e consequente finalização do processo é de no máximo 20 (vinte) dias úteis. Caso houver correções, acréscimos ou substituições de documentos no processo, o prazo para análise será reiniciado a partir da data em que foi protocolado novamente.

§ 5.º - para regularização de obra será exigido apenas o projeto Arquitetônico juntamente com os demais documentos listados neste artigo desde que faça constar um levantamento das condições da obra no memorial descritivo, podendo ser substituído por laudo



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

*técnico atestando a situação da edificação, devidamente assinado
pelo responsável técnico e proprietário da obra.*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 29 de setembro de
2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

